



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Rua Theodoro Junctun, 144, 2º andar - Edifício Vimaza - Bairro: Centro - CEP: 89295-000 - Fone: (47)3130-9175 -
<https://www.tjsc.jus.br/comarcas/rio-negrinho> - Email: rionegrinho.vara1@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000099-41.2018.8.24.0055/SC

EXEQUENTE: ASSOCIACAO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO DE SANTA CATARINA - ACAERT

EXECUTADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSZAK

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de cumprimento de sentença movido por **ASSOCIACAO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO DE SANTA CATARINA - ACAERT** em face de **ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL RUSZAK**, atualmente em fase de expropriação de bens para satisfação de crédito decorrente de astreintes consolidadas.

Compulsando os autos, verifico que, após a penhora e avaliação de uma torre de transmissão de 30 metros de altura (evento 199), foram designadas datas para leilão público eletrônico. No evento **232.1**, o leiloeiro oficial designado certificou que as duas praças realizadas restaram negativas, não havendo licitantes interessados na aquisição do bem.

Diante do resultado infrutífero da hasta pública, o leiloeiro requereu autorização para a realização de venda direta do bem, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, mantendo as condições da segunda praça. A parte exequente, devidamente intimada, manifestou sua concordância com a proposta no evento **238.1**.

Fundamentado no artigo 880 do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular é medida cabível quando não efetivada a adjudicação ou a alienação em leilão judicial, visando garantir a celeridade e a efetividade do processo executivo.

Ante o exposto:

1. DEFIRO o pedido formulado pelo leiloeiro (evento 232) e, com amparo no art. 880 do CPC, autorizo a alienação do bem penhorado (Torre estaiada de 30 metros de altura, em ferro galvanizado, com tirantes) por iniciativa particular, a ser conduzida pelo leiloeiro oficial já nomeado, FERNANDO RODRIGUES BENVENHO.

2. A alienação deverá observar as seguintes condições:

Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, divididos em dois ciclos de 30 (trinta) dias cada;

Preço mínimo: Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada, patamar que define o limite para não caracterização de preço vil, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC;

Forma de pagamento: Preferencialmente à vista. Propostas de parcelamento deverão observar o disposto no art. 895 do CPC;

Comissão: fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a ser paga pelo adquirente.

3. O leiloeiro deverá promover a ampla divulgação da venda em seu portal eletrônico e outros meios de praxe, zelando pela transparência do ato.

4. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, acerca da presente decisão e da abertura do prazo para venda direta.

5. Apresentada proposta de compra que preencha os requisitos ora fixados, venham os autos conclusos para homologação e expedição da respectiva ordem de entrega ou carta de alienação.

6. Transcorrido o prazo de 60 dias sem a apresentação de propostas, intime-se a parte exequente para que indique, em 15 dias, novos meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão (art. 921, III, do CPC).

Cumpra-se. Intimem-se.



Documento eletrônico assinado por **MATHEUS DELLA GIUSTINA PERIN, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310093227494v2** e do código CRC **5b1074c5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MATHEUS DELLA GIUSTINA PERIN

Data e Hora: 14/04/2026, às 17:49:36

5000099-41.2018.8.24.0055

310093227494.V2